



Autoridade Nacional da Aviação Civil

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado / 1749-034 Lisboa
Telefone: +351 218 423 502 / Fax: +351 218 410 612
AFS LPPTYAYI / E-mail: ais@anac.pt

CIA N.º: 13/2019

DATA: 27 de dezembro de 2019

ASSUNTO: Requisitos de formação e avaliação de competências aplicáveis ao pessoal responsável pelos sistemas eletrónicos de segurança do tráfego aéreo

1. INTRODUÇÃO

O pessoal responsável pelos sistemas eletrónicos de segurança do tráfego aéreo (ATSEP) empregado por um prestador de serviços ou pelo gestor da rede deve ser sujeito a um regime harmonizado de formação e avaliação de competências.

O prestador de serviços ou gestor da rede deve também garantir que o pessoal das entidades sob contrato tem as qualificações adequadas.

Por conseguinte, as disposições pormenorizadas em matéria de formação e avaliação de competências desse pessoal estão descritas nesta Circular de Informação Aeronáutica (CIA).

2. OBJETIVO

A presente CIA visa proceder à divulgação dos requisitos de formação e avaliação de competências aplicáveis ao pessoal responsável pelos sistemas eletrónicos de segurança do tráfego aéreo, que resultam do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1** A presente CIA aplica-se a todos os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo e serviços de navegação aérea («ATM/ANS») e outras funções da rede de gestão do tráfego aéreo («funções da rede ATM»).
- 3.2** O termo “segurança” descrito na presente circular refere-se à segurança operacional.

4. DEFINIÇÃO E SIGLA

«Pessoal responsável pelos sistemas eletrónicos de segurança do tráfego aéreo (ATSEP)», o pessoal autorizado e qualificado para proceder à operação, manutenção, retirada de serviço e reintrodução em operação de equipamentos do sistema funcional.

5. REFERÊNCIAS

- 5.1** Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho.
- 5.2** Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/201.

6. DESCRIÇÃO

- 6.1** Os requisitos de formação e avaliação de competências aplicáveis aos ATSEP dos prestadores de serviço estão definidos nas seguintes normas do Anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017:

6.1.1 Requisitos gerais:

- a) ATSEP.OR.105 Programa de formação e de avaliação de competências;
- b) ATSEP.OR.110 Conservação de registos;
- c) ATSEP.OR.115 Proficiência linguística.

6.1.2 Requisitos aplicáveis à formação:

- a) ATSEP.OR.200 Requisitos aplicáveis à formação — Generalidades;
- b) ATSEP.OR.205 Formação de base;
- c) ATSEP.OR.210 Formação de qualificação;
- d) ATSEP.OR.215 Formação de qualificação em sistemas e equipamentos;
- e) ATSEP.OR.220 Formação contínua.

6.1.3 Requisitos aplicáveis à avaliação de competências:

- a) ATSEP.OR.300 Avaliação de competências — Generalidades;
- b) ATSEP.OR.305 Avaliação de competências inicial e contínua.

6.1.4 Requisitos aplicáveis aos instrutores e avaliadores:

- a) ATSEP.OR.400 Instrutores de formação de pessoal ATSEP;
 - b) ATSEP.OR.405 Avaliadores de competências técnicas.
- 6.2** Para os prestadores de serviços que solicitem ou para os quais tenha sido emitido um certificado limitado em conformidade com a norma ATM/ANS.OR.A.010, alíneas a) e b), e/ou que declarem a sua atividade nos termos da norma ATM/ANS.OR.A.015, do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017, os requisitos mínimos a respeitar na formação e avaliação de competências do pessoal ATSEP devem ser os seguintes, definidos pela ANAC com base na alínea b) da norma ATSEP.OR.100 do Anexo XIII do mesmo Regulamento:

- a) ATSEP.OR.205 Formação de base;
- b) ATSEP.OR.215 Formação de qualificação em sistemas e equipamentos;
- c) ATSEP.OR.220 Formação contínua.

7. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Qualquer informação adicional sobre aspetos mencionados na presente circular pode ser obtida através de:

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil
Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea
Rua B – Edifícios 4, 5 e 6
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel: + 351 21 842 3500
Fax: + 351 21 841 0614
Email: nav@anac.pt

8. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga as Circulars de Informação Aeronáutica n.º 11/2012 e 01/2014.

9. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado